



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 622/2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 1,00% (UM POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu Prefeito Municipal de Queluzito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual no percentual de 1,00% (um por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 2º – A revisão geral anual será processada com efeitos retroativos a data de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

CÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

*Patrícia Paula de Souza Gonçalves*  
Dra. PATRÍCIA PAULA DE SOUZA GONÇALVES  
Procuradora Municipal  
OAB/MG nº 159.769